

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 96
Quil. 24

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** e **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA**.

PREÂMBULO

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **15.359.201/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito, portador da Cédula de Identidade nº **14R/1.146.550** e inscrito do **CPF/MF** sob o nº **549.491.659-68**, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, nº 53N, Bairro Módulo 04, na cidade de Juína/MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **36.925.386/0001-90**, endereço Avenida Loderiste Rosa Correa, s/nº – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua presidente, **GLECI DELSI PAGNUSSAT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº **543.179**, SSP/SC e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **393.851.671-20**, residente e domiciliada no Município de Juína/MT, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 010/2018 observadas as disposições da Leis Federais Nº 8.666/1993, Nº 13.019/2014 e das demais normas que regulam a espécie, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo colaboração, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, do Serviço de Proteção Social no domicílio para pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º - O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Parágrafo 2º - O serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 02
Out. [assinatura]

educação, trabalho, saúde, transporte e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

Parágrafo 3º - O trabalho realizado será sistematizado e planejado por meio da elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Usuário - PDU: instrumento de observação, planejamento e acompanhamento das ações realizadas. No PDU serão identificados os objetivos a serem alcançados, as vulnerabilidades e as potencialidades do usuário.

Parágrafo 4º - USUÁRIOS: Pessoas com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela ausência de acesso a possibilidades de inserção, habilitação social e comunitária, em especial:

- a) Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- b) Membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

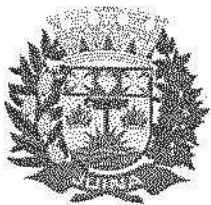
Parágrafo 5º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá atender na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento total.

Parágrafo 6º - O trabalho social essencial ao serviço deve obrigatoriamente ofertar:

- I. Acolhida;
- II. Escuta;
- III. Informação, comunicação e defesa de direitos;
- IV. Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, com a rede de serviços socioassistenciais e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- VI. Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- VII. Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- VIII. Orientação sócio familiar;
- IX. Estudo social;
- X. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- XI. Acesso à documentação pessoal;
- XII. Apoio à família na sua função protetiva;
- XIII. Mobilização de família extensa ou ampliada;
- XIV. Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- XV. Mobilização para o exercício da cidadania;
- XVI. Elaboração de relatórios e/ou prontuários.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. <i>[assinatura]</i>
<i>[assinatura]</i>

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir a presente colaboração de forma a ofertar atividades específicas para pessoas com deficiência em seu domicílio.

Parágrafo 1º - OBJETIVOS:

- a) Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- b) Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- c) Prevenir confinamento de pessoas com deficiência;
- d) Identificar situações de dependência;
- e) Colaborar com redes inclusivas no território;
- f) Prevenir o acolhimento institucional de pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- g) Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- h) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- i) Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- j) Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive para promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- k) Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- l) Contribuir para a construção de contextos inclusivos;
- m) Articular com a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- n) Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

Parágrafo 2º - O serviço deverá seguir normativas da Política de Assistência Social, por meio da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/2009).

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

III – Possuir articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), de modo a promover o atendimento das famílias dos/as usuários/as destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 00
Out. 00

IV – Notificar à delegacia e/ou Ministério Público os casos de violência contra a pessoa com deficiência, com posterior encaminhamento à equipe do CREAS.

Parágrafo 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar espaço físico destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, com no mínimo:

I – 01 (uma) sala para atendimento individualizado;

II – Sala(s) de atividades coletivas;

III – Manter nos espaços, condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e limpeza;

IV – Observar acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

V – Garantir materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: materiais de expediente, mobiliário, computadores, entre outros;

VI – Proporcionar condições para o deslocamento da equipe do serviço até o domicílio das pessoas com deficiência atendidas (veículo, motorista, combustível, entre outros).

Parágrafo 4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo 5º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter Banco de dados de usuários do serviço.

Parágrafo 6º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá possuir equipe própria para atuação no serviço, de acordo com as orientações técnicas, com a composição mínima conforme segue:

I – 01 (um) profissional de nível médio para organização das escalas do serviço e do banco de dados de usuários/as;

II – 01 (um) motorista, devidamente habilitado de acordo com o veículo utilizado;

III – 01 (um) profissional graduado em serviço social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/MT 20ª Região).

Parágrafo 7º - Os profissionais constantes no inciso I e II do parágrafo anterior poderão ser compartilhados com outras atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo 8º - O/a profissional referido/a no inciso III do parágrafo 5º deverá desenvolver exclusivamente as atividades no Serviço de Proteção Social no domicílio para pessoas com deficiência.

PRINCÍPIOS ÉTICOS A SEREM OBSERVADOS PELOS/AS TRABALHADORES/AS DO SERVIÇO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 100
2014

I - A Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários;

II - São princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais que atuam na assistência social:

a) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

b) Promoção aos usuários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;

c) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;

d) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;

e) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;

f) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios.

Parágrafo 8º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pela aplicação físico-financeira da parceria.

I – Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria;

II – Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços socioassistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

V – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal de todos os atendidos, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social.

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



VII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

VIII – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

IX – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

X – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XI – Admitir-se-á excepcionalmente, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL faça a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

XII – Em cumprimento ao disposto no artigo 28, do Decreto Municipal nº 845 de 29 de novembro de 2016, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prever em seus estatutos as disposições do artigo 33 da Lei Federal 13.019/2014 e apresentar a seguinte documentação:

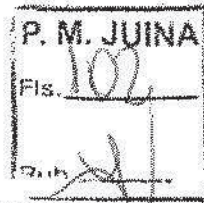
- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Seguridade Social – CND/INSS e o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Comprovante e inexistência de registros no CADIN Municipal;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da lei Federal 13.019/2014;
- e) Declaração de pelo menos 01 (um) dirigente, assinada pelo próprio, atestando que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

XIII – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, vinculada à Secretaria de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração.

XIV - Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Efetuar mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 87.473,80 (oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 8.747,38 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), através do depósito bancário na conta corrente nº 31.582-6 – Ag. 2226-8 Banco do Brasil, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- II – Manter banco de dados de usuários/as do serviço socioassistencial;
- III – Realizar inclusão das famílias atendidas no Cadastro Único de Programas Sociais e Benefício de Prestação Continuada (BPC), de acordo com o perfil;
- IV – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- V – Assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VI – Encaminhar a prestação de contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal e regimental;
- VII – Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

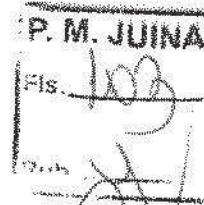
CLÁUSULA QUARTA
DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter:

- I – Descrição sintética do objeto da parceria;
- II – Justificativa de proposição;
- III – Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- IV - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- V - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



VI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VIII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

IX - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

X - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

CLAUSULA QUINTA

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão realizadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015), sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

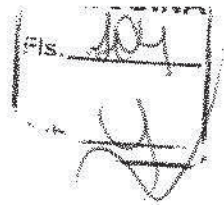
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Artigo 51 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Artigo 52 da Lei 13.019, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (Artigo 53 da Lei 13.019)

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á a realização de pagamentos em cheque, mediante apresentação de cópia do mesmo, com identificação de CPF e assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA GESTORA DA PARCERIA

Fica designada pela Portaria nº 1.783/2017 a Sra. IRENE DE SOUZA PERUZZO como Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

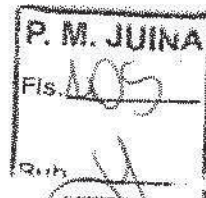
Conforme Lei 13019/2014, no Artigo 59, inciso VI, parágrafo 2º o Conselho Municipal de Assistência Social realizará o Monitoramento e Avaliação da presente parceria.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA OITAVA DAS IRREGULARIDADES

Constatada a ocorrência de irregularidades pela Secretaria de Assistência Social, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser cientificada, por intermédio de Notificação de Ocorrência emitida pela própria Secretaria.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ter a vigência alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, conforme disposto no artigo 55 da Lei 13.019/2014. Devendo as argumentações serem apresentadas à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, para manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do respectivo conselho. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução da presente Colaboração correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 180 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 – Assistência Social
- 244 – Assistência Especial
- 2604 – Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação
- 33504100 – Contribuições R\$ 87.473,80

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

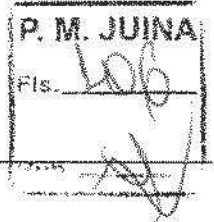
Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de parceria e do plano de trabalho.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a gestora da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015);*

§2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;

§4º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas na Secretaria de Assistência Social, parcial e final, de acordo com as instruções do Setor de Convênios do MUNICÍPIO e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas trimestral: até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos.

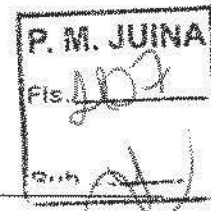
II) Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e MUNICÍPIO (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo 1º - Apresentada a prestação de contas final, o Setor de Convênios deve solicitar relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestora da Parceria para emitir laudo final contendo parecer:

a) Técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 2º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 3º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Setor de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 1º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

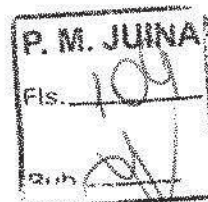
Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

13
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juína para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Juína/MT, 07 de Março de 2018.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Administrador Público


ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA
GLECI DELSI PAGNUSSAT
Dirigente

TESTEMUNHAS:


IRENE DE SOUZA PERUZZO
Gestora
CPF/MF Nº 867.067.991-49


SIMONE LEITE BRANDÃO
Presidente do CMAS
CPF/MF Nº 018.134.411-46

PLANO DE TRABALHO – ANEXOS I a V

P. M. JUINA

Fis. 110

ANEXO I



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CADASTRO
ÓRGÃOS
ENTIDADES
DIRIGENTES

DOS
OU
DOS

E

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

1 – NOME DO PROPONENTE
PREFEITURA DE JUÍNA

2 – CNPJ
15.359.201/0001-57

3 – ENDEREÇO COMPLETO
TRAVESSA EMMANUEL, 33 N - CENTRO

4 – MUNICÍPIO
JUÍNA – MT

5 – CEP
78320-000

6 – DDD
66

7 – TELEFONE
3566-8346

8 – FAX
3566-8300

9 – E-MAIL
social@juina.mt.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

10 – NOME DO DIRIGENTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO

11 – CPF Nº
549.491.659-68

12 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
14R/1.146.550 SSP/SC

13 – CARGO
PREFEITO

14 – FUNÇÃO
PREFEITO

15 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
R: BERTHOLDO SCHEFFER, 53 N – MÓDULO 4

16 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

17 – CEP
78320-000

18 – DDD
66

19 – TELEFONE
99200-0205

20 – E-MAIL
ALTIRPERUZZO@YAHOO.COM.BR

III – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

21 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA

22 – CNPJ Nº
36.925.386/0001-90

23 – ENDEREÇO COMPLETO
AVENIDA LODERITES DA ROSA CORREIA 256 N MÓDULO 03

24 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

25 – CEP
78320-000

26 – DDD
66

27 – TELEFONE

28 – FAX

29 – E-MAIL

IV – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADA

30 – NOME DO DIRIGENTE
GLECI DELSI PAGNUSSAT

31 – CPF Nº
393.351.671-20

32 – Nº RG / DATA/ÓRGÃO EXPEDIDOR
543179 SSP/SC

33 – CARGO
PRESIDENTE

34 – FUNÇÃO
PRESIDENTE

35 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO
RUA DANILO JOSE DLASIU, 377N – MÓDULO 03

36 – MUNICÍPIO
JUÍNA - MT

37 – CEP
78320-000

38 – DDD

39 – TELEFONE

40 – E-MAIL

41 – LOCAL E DATA

JUÍNA-MT,

42 – ASSINATURA DO INTERVENIENTE

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA

43 – ASSINATURA DO PROPONENTE

GLECI DELSI PAGNUSSAT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS DO PROJETO

P. M. JUÍNA

Fis. 111

ANEXO II

I - DADOS DO PROJETO

51 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

A Associação Pestalozzi atua em parceria com o poder público municipal e sociedade civil há vários anos. A presente colaboração é necessária para garantir transparência e continuidade às ações e serviços prestados às pessoas com deficiência e suas famílias.

A parceria pretende fortalecer a atuação da Associação Pestalozzi, junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no tocante ao serviço prestado às famílias e pessoas com deficiência atendidas pela entidade e que vivenciam situação de vulnerabilidade social.

52 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Além disso, deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e a toda a rede socioassistencial, aos serviços de outras políticas públicas, entre elas educação, trabalho, saúde, transporte e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolver ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

II - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

56 - EM MESES
10 (dez) Meses.

57 - INÍCIO DO PROJETO
01-03-2018

58 - TÉRMINO DO PROJETO
31-12-2018



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA
E PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ANEXO III

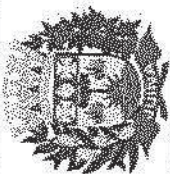
I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

1 - META	2 - ETAPA/FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
01	01	Contratação de Pessoal	Pessoa	02	05/03/2018	15/12/2018
02	02	Aquisição de Combustível	R\$	19.200,00	05/03/2018	31/12/2018
03	03	Gêneros Alimentícios	R\$	6.000,00	05/03/2018	15/12/2018
04	04	Produtos de Limpeza	R\$	3.500,00	05/03/2018	31/12/2018
05	05	Materiais de Expediente	R\$	1.500,00	02/04/2018	15/12/2018
06	06	Materiais Esportivos, Lúdicos e Pedagógicos	R\$	3.340,30	02/04/2018	15/12/2018
07	07	Aquisição de notebook	Un	01	10/03/2018	10/03/2018

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

6 - NATUREZA DE DESPESA	7 - DISCRIMINAÇÃO	8 - RECURSOS DO COOPERANTE	9 - TOTAL GERAL
3190.11	PESSOAL	R\$ 51.433,50	R\$ 51.433,50
3390.14	DIÁRIAS	-	-
3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 33.540,00	R\$ 33.540,00
3390.33	PASSAGENS	-	-
3390.35	CONSULTORIAS	-	-
3390.36	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	-
3390.39	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE REFORMAS)	-	-
	SURTOTAL DESPESAS CORRENTES		
4490.51	OBRAS CIVIS - NOVA	-	-
4490.51	- AMPLIAÇÃO	-	-
4490.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.500,30	R\$ 2.500,30
	SURTOTAL DESPESAS DE CAPITAL		
	10 - TOTAL GERAL		R\$ 87.473,80

P. M. JUÍNA
Fis. 112



**MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTE**

ANEXO V

1 - ITEM	2 - ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU MATERIAL PERMANENTE	3 - UNID	4 - QUANT	5 - CUSTO UNITÁRIO	6 - FINANCIADO PELO COOPERANTE	7 - LOCAL DE DESTINO DOS BENS	8 - MANUTENÇÃO *
1	Notebook, Intel Core i5-7200U 8GB 1TB LED 14", Windows 10	Un	01	2.500,30	0,00	0,00	2
TOTAL							R\$ 2.500,30

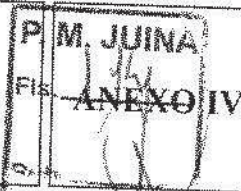
*Indicar como será a manutenção dos equipamentos: 1 - Para manutenção própria ou 2 - Para manutenção a ser contratada

P. M. JUÍNA
Fis. 113
Q. m. [assinatura]



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

CRONOGRAMA DE
PAGAMENTOS



I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE (ÓRGÃO DO MUNICÍPIO)

ANO
2018

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 87.473,80	—	—	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38	R\$ 8.747,38

IV - APROVAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA aprova o presente Plano de Trabalho, na forma proposta.

Local e Data

JUÍNA-MT, 07 DE MARÇO 2018

<Nome do Órgão>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assinatura do Dirigente do Órgão

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO